



Prefeitura de Joinville

À Diretoria de Assuntos Legislativos
para providências
Joinville, 8 / 9 / 14

Presidente

MENSAGEM SEI Nº 132, de 08 de setembro de 2014.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando em anexo o incluso projeto de lei complementar, que propõe a concessão de vantagens aos servidores municipais, que fizeram parte da pauta das negociações para por fim a greve deflagrada neste ano pelos servidores municipais.

Inicialmente está sendo estendido aos agentes comunitários de saúde o adicional por tempo de serviço e a possibilidade de concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade.

Estas vantagens serão usufruídas nos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

Atendendo também a pedido do Sindicato da categoria, está sendo proposta a modificação do art. 8º, da Lei Complementar nº 239, de 16 de julho de 2007, ampliando-se os servidores agraciados com a correspondente gratificação, que passa a ser de R\$ 465,45 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) aos ocupantes dos cargos de psicólogo, assistente social, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, nutricionista, fonoaudiólogo e enfermeiro, enquanto que de R\$ 358,61 (trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos) aos ocupantes dos cargos de técnico em radiologia, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem que prestarem seus serviços nas Unidades Especiais do Hospital Municipal São José, assim discriminadas:

- I - Centro de Tratamento de Queimados;
- II - Centro Cirúrgico e Centro Cirúrgico Ambulatorial;
- III - Serviço de Urgência e Emergência;
- IV - Unidade Renal;
- V - Unidade de Terapia Intensiva.

Fruto das negociações também estão sendo propostas alterações dos arts. 61, 64, o caput do art. 108 e o art. 112, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de abril de 2008.

Nesta toada, está sendo sugerida a ampliação do percentual do adicional noturno, para 30% (trinta por cento).

Também está sendo proposta a correção de uma possível desconformidade existente no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de modo que o servidor que venha a gozar de licença prêmio por assiduidade não sofra prejuízo na aquisição e gozo de suas férias.

O período necessário para aquisição da licença prêmio por assiduidade está sendo reduzido para 5

Ofício Lei Complementar nº 132, de 08 de setembro de 2014

(cinco) anos, enquanto que o período de gozo está sendo proporcionalmente adequado para 3 (três) meses, ficando preservados os direitos adquiridos.

Na linha da ampliação dos benefícios aos servidores municipais, está sendo proposta a ampliação do percentual de indenização da licença prêmio por assiduidade, que passa a ser de 85% (oitenta e cinco por cento).

Quanto aos servidores do ITTRAN, está sendo proposta nova regulamentação quanto a contagem do adicional por tempo de serviço e da licença prêmio por assiduidade, beneficiando os servidores oriundos da extinta Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Joinville – CONURB.

Finalmente, estão sendo fundidos os cargos de Atendente Hospitalar e Agente Administrativo, da estrutura do Hospital Municipal São José, que racionaliza e simplifica a estrutura de cargos daquela autarquia, com ganhos para a Administração e servidores.

As medidas ora propostas também foram acordadas com o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Joinville, representando significativo avanço nas relações entre a Administração e seus servidores.

Estamos certos que a proposta será aprovada por essa Casa de Leis.

Receba, Senhor Presidente, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Udo Döhler
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador João Carlos Gonçalves
Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville
Nesta



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 08/09/2014, às 12:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0029136** e o código CRC **B7C65872**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-901 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

14.0.001730-8

0029136v4



Prefeitura de Joinville

Projeto de lei complementar n.º 35/2014
Anexo à Mensagem n.º 132/2014.

LEI COMPLEMENTAR N.º

Concede o adicional de tempo de serviço e os adicionais de periculosidade e insalubridade aos agentes comunitários de saúde; modifica a Lei Complementar n.º 239, de 16 de julho de 2007, a Lei Complementar n.º 266, de 05 de abril de 2008, e a Lei Complementar n.º 378, de 04 de julho de 2012, e dá outras providências.

Art. 1º Fica modificada a alínea “e” e acrescentadas as alíneas “f” e “g”, ao inciso II, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 08 de outubro de 2002, nos seguintes termos:

“Art. 3º (...)

(...)

II – (...)

(...)

e) salário-família;

f) adicional por tempo de serviço;

g) adicionais de insalubridade e periculosidade. (NR)

Art. 2º O “caput” do art. 8º, da Lei Complementar n.º 239, de 16 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Fica criada, a partir de 1º de maio de 2.014, uma gratificação, esta em face da complexidade da atividade, no valor de R\$ 465,45 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) aos ocupantes dos cargos de psicólogo, assistente social, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, nutricionista, fonoaudiólogo e enfermeiro, enquanto que de R\$ 358,61 (trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos) aos ocupantes dos cargos de técnico em radiologia, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem que prestarem seus serviços nas Unidades Especiais do Hospital Municipal São José, assim discriminadas:

I - Centro de Tratamento de Queimados;

II - Centro Cirúrgico e Centro Cirúrgico Ambulatorial;

III - Serviço de Urgência e Emergência;

IV - Unidade Renal;

V - Unidade de Terapia Intensiva.” (NR)

Art. 3º Os arts. 61, 64, o caput do art. 108 e o art. 112, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 30% (trinta por cento) do valor da hora normal, computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

(...)

Art. 64. Suspender-se-á a contagem do período aquisitivo às férias no período de licença do servidor, inclusive para atuar como conselheiro tutelar, devendo ele ser completado no retorno à atividade, exceto nos casos de licença-prêmio por assiduidade, licença à gestante e ao adotante, licença para tratamento de saúde e licença por acidente em serviço, estas duas últimas desde que não superiores a seis (6) meses.

(...)

Art. 108. Após cada quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício no serviço público municipal, o servidor do quadro permanente fará jus a 3 (três) meses de licença remunerada, a título de prêmio por assiduidade.

(...)

Art. 112 A requerimento do servidor, desde que haja interesse da Administração, poderá ser convertida a licença-prêmio por assiduidade em pecúnia, o que se dará a título de indenização.

Parágrafo Único - A indenização prevista neste artigo corresponderá a 85% (oitenta e cinco por cento) da remuneração da licença-prêmio por assiduidade. (NR)

Art. 4º Fica modificado o inciso II, do § 4º, e acrescido o § 6º, ambos ao art. 23, da Lei Complementar nº 378, de 04 de julho de 2012, nos seguintes termos:

“Art. 23 (...)

(...)

§ 4º ...

(...)

II - a contagem de tempo de efetivo serviço anteriormente prestado à Companhia de Desenvolvimento e

Urbanização de Joinville - CONURB para fins de férias, gratificação natalina, adicional por tempo de serviço, licença-prêmio por assiduidade e aposentadoria;

(...)

§ 6º Fica assegurado a contagem aos servidores atualmente em exercício em cargos da administração direta ou entidades da administração indireta, para fins de adicional por tempo de serviço e licença-prêmio por assiduidade, do tempo de serviço anteriormente prestado à Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Joinville – CONURB, independentemente da época em que se deu a prestação destes serviços, observadas em qualquer caso as condições previstas na Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.” (NR)

Art. 5º Ficam fundidos os cargos de Atendente Hospitalar e Agente Administrativo, da estrutura do Hospital Municipal São José, remanescendo este último, que fica submetido à Lei Complementar nº 239, de 16 de julho de 2007, mediante a modificação do seu Anexo I-B, que passa vigorar na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos fundidos por força deste artigo, em exercício por ocasião do início de sua vigência, ficam enquadrados no respectivo cargo remanescente, independentemente da escolaridade ou outro pré-requisito exigido por ocasião do correspondente concurso ou investidura no cargo, mantidos os níveis atuais para fins de enquadramento no correspondente Grupo Salarial, segundo a efetiva jornada de trabalho prevista para o cargo.

Art. 6º As despesas com a presente Lei Complementar correrão à custa do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, salvo quanto ao seu art. 2º, o qual passa a vigorar a partir de 1º de maio de 2014, retroagindo neste caso os efeitos desta Lei Complementar à referida data.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER**, Prefeito, em 08/09/2014, às 12:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0029138** e o código CRC **C6A21A91**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguapu - CEP 89221-901 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

14.0.001730-8

0029138v7



Prefeitura de Joinville

ANEXO SEI N° 0029146/2014 - SEGOV.UAD.AEL

DECLARAÇÃO

Em cumprimento das disposições da Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaro que o custo com o projeto de lei anexo a mensagem nº 132/2014, ora proposto:

- está de acordo com o que dispõe o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
- obedece os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos Art. 19, III, Art. 20, III, da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000;
- respeita o disposto no art. 21 da mesma Lei.

Udo Döhler
Prefeito

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Administração e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER**, Prefeito, em 08/09/2014, às 12:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ANGELO BERTOLINI**, Secretário (a), em 08/09/2014, às 17:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0029146** e o código CRC **DEC2FF1E**.



Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguáçu - CEP 89221-901 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

14.0.001730-8

0029146v8



Prefeitura de Joinville

ANEXO SEI Nº 0029147/2014 - SEGOV.UAD.AEL

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM DE Nº 132/2014 DE 08 DE SETEMBRO DE 2014.

EXERCÍCIO	VALOR DO IMPACTO EM (R\$)
ANO 2014	R\$ 4.456.056,15
ANO 2015	R\$ 11.352.315,99
ANO 2016	R\$ 11.352.315,99

Udo Döhler

Prefeito

Nelson Corona

Secretário da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER**, Prefeito, em 08/09/2014, às 12:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **NELSON CORONA**, Secretário (a), em 08/09/2014, às 15:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0029147** e o código CRC **B936B5F7**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-901 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

14.0.001730-8

0029147v6

ANEXO I

"ANEXO I-B da LC nº 239/2007"

GRUPO SALARIAL	CARGO	CARGA HORÁRIA h/m	PRÉ-REQUISITO
6	AGENTE DE LIMPEZA E DESINF.	220	Ensino Fundamental Completo
6	AJUDANTE DE SERVICOS DIVERSOS	220	Ensino Fundamental Completo
6	ASCENSORISTA	180	Ensino Fundamental Completo
6	COPEIRO	220	Ensino Fundamental Completo
6	COSTUREIRO	220	Ensino Fundamental Completo
7	AGENTE DE ESTOQUE DE MATERIAIS	220	Ensino Médio Completo
7	AGENTE OPERAC.DE EDIF. E OBRAS	220	Ensino Fundamental Completo
7	AUXILIAR DE CAMARA ESCURA	220	Ensino Médio Completo e Registro no Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia
7	MANIPULADOR DE DIETAS	220	Ensino Médio Completo
7	TELEFONISTA	180	Ensino Médio Completo
9	AGENTE ADMINISTRATIVO	220	Ensino Médio Completo
9	CONDUTOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR	220	Ensino Fundamental Completo e CNH Tipo "C".
9	ELETRICISTA	220	Ensino Fundamental Completo e Curso Profissionalizante da Área de atuação
9	MECANICO DE MANUTENCAO	220	Ensino Fundamental Completo e Curso Profissionalizante na área
9	MECANICO DE REFRIGERACAO	220	Ensino Fundamental Completo e Curso Profissionalizante na área
12	TECNICO DE CONTABILIDADE	220	Ensino Médio Completo, Técnico em Contabilidade e Registro no Conselho
12	TECNICO DE ENFERMAGEM	220	Ensino Médio Completo, Curso Técnico em Enfermagem, Registro no Conselho
12	TECNICO DE RADIOLOGIA	120	Ensino Médio Completo, Curso Técnico em Radiologia e Registro no Conselho
12	TECNICO DE RADIOTERAPIA	120	Ensino Médio Completo, Curso Técnico em Radiologia e especialização em Radioterapia, Registro no Conselho
12	TECNICO DE SEGURANCA TRABALHO	220	Ensino Médio Completo, Curso de Técnico de Segurança do Trabalho e Registro no Conselho.
12	TECNICO ELETRONICO	220	Ensino Médio Completo, Técnico em Eletrônica e Registro no Conselho
12	TECNICO MECANICO	220	Ensino Médio Completo, Técnico em Mecânica e Registro no Conselho
12	TECNICO ENFERMAGEM TRABALHO	220	Ensino Médio Completo, Curso de Técnico de Enfermagem do Trabalho e Registro no Conselho.
15	ADMINISTRADOR	220	Ensino Superior em Administração e Registro no Conselho
15	ANALISTA TEC.DE INFORMACAO	220	Ensino Superior na área de informática e/ou tecnologia da informação
15	ASSISTENTE SOCIAL	180	Ensino Superior em Serviço Social e Registro no Conselho
15	CONTADOR	220	Ensino Superior em Ciências Contábeis e Registro no Conselho

15	ECONOMISTA	220	Ensino Superior em Economia e Registro no Conselho
15	ENGENHEIRO	220	Ensino Superior em Engenharia com Especialização na área e Registro no Conselho
15	ENFERMEIRO	220	Ensino Superior em Enfermagem e Registro no Conselho
15	ENFERMEIRO	220	Ensino Superior em Enfermagem, Especialização em Enfermagem do Trabalho e Registro no Conselho.
15	FARMACEUTICO	220	Ensino Superior em Farmácia e Registro no Conselho
15	FARMACEUTICO-BIOQUIMICO	220	Ensino Superior em Farmácia e Especialização em Bioquímica, Registro no Conselho
15	FISICO MEDICO	120	Ensino Superior em Física, Especialização em Física Médica, Registro na Associação Brasileira de Físicos e CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear)
15	FISIOTERAPEUTA	180	Ensino Superior em Fisioterapia e Registro no Conselho
15	FONOAUDIOLOGA	180	Ensino Superior em Fonoaudiologia e Registro no Conselho.
15	NUTRICIONISTA	220	Ensino superior em Nutrição e Registro no Conselho
15	ODONTOLOGO	120	Ensino Superior em Odontologia, Especialização na área e Registro no Conselho
15	PEDAGOGO	220	Ensino Superior em Pedagogia e registro no MEC
15	PSICOLOGO	220	Ensino Superior em Psicologia, Especialização em Psicologia Clínica e Registro no Conselho
15	SECRETARIA EXECUTIVA	220	Ensino Superior em Letras ou Pedagogia
15	TERAPEUTA OCUPACIONAL	180	Ensino Superior em Terapia Ocupacional e Registro no Conselho
16	MEDICO	120	Ensino Superior em Medicina, Residência Médica na Área e/ou Especialização na Área e Registro no Conselho
17	ADVOGADO	220	Ensino Superior em Direito e Registro na OAB
HP	MEDICO PLANTONISTA	HP	Ensino Superior em Medicina, Residência Médica na Área e/ou Especialização na Área e Registro no Conselho